CÂMARA MUNICIPAL
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 4051/2025
DATA 25/11/2025
Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

Matéria Aprovada por Unanimidade
Data 02/02/2026
Visto

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 054/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
Data 02/02/2026
Visto

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

AUTORIZA O PODER EXECUTVO A INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PESCA ESPORTIVA NA MODALIDADE "PESQUE E SOLTE" NO LAGO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT Aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município o Programa Municipal de Incentivo à Pesca Esportiva "Pesque e Solte", a ser realizado no Lago Municipal, com a finalidade de:

I – Estimular a prática da pesca esportiva de forma sustentável;

II – Preservar e conservar os recursos pesqueiros e a biodiversidade do lago;

III – Fomentar o turismo, o lazer e a economia local;

IV – Promover a integração da comunidade em atividades esportivas e ambientais.

Art. 2º A pesca esportiva na modalidade "Pesque e Solte" no Lago Municipal deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I – Os peixes capturados deverão ser devolvidos imediatamente ao lago, em boas condições de sobrevivência;

II – Fica obrigatório o uso de anzóis sem farpa (sem fisga), a fim de evitar ferimentos graves nos peixes;

III – Será vedada a utilização de redes, tarrafas ou qualquer petrecho de captura predatória, permitindo-se apenas varas, molinetes ou carretilhas;

IV – O Poder Executivo poderá definir períodos, datas e horários específicos para a prática da pesca, priorizando eventos oficiais ou comemorativos;

V – Poderá haver inscrição simbólica ou arrecadação de alimentos não perecíveis para fins sociais, nos eventos promovidos pelo Município.

Art. 3º O Município poderá realizar anualmente torneios de pesca esportiva no Lago Municipal, observadas as normas ambientais e de segurança, podendo premiar de forma simbólica os participantes em categorias estabelecidas em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo regras complementares de segurança, fiscalização e parceria com entidades locais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte-MT, 19 de novembro de 2025.

David Marques Silva
Vereador – MDB
Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT

Maria [illegible] Rodrigues de Lima
Secretaria Geral
Portaria 075/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 054/2025 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município o Programa Municipal de Incentivo à Pesca Esportiva "Pesque e Solte", a ser realizado no Lago Municipal, estimulando o lazer, a prática esportiva e, principalmente, a preservação ambiental.

A pesca na modalidade *Pesque e Solte* é reconhecida mundialmente como uma forma sustentável de interação com a natureza, pois possibilita ao pescador a prática esportiva sem causar a diminuição dos estoques pesqueiros. Além disso, promove a conscientização sobre a importância da preservação dos recursos hídricos e da biodiversidade aquática.

A escolha do Lago Municipal como espaço destinado à prática da pesca esportiva fortalece o uso comunitário de um bem público, proporcionando lazer às famílias, incentivo ao turismo e movimentação da economia local, por meio de atividades que atraem visitantes e geram oportunidades de negócios.

Outro ponto de destaque é a obrigatoriedade do uso de anzóis sem farpa (sem fisga), medida que garante a integridade dos peixes capturados, evitando ferimentos e aumentando suas chances de sobrevivência quando devolvidos ao lago. Tal prática reafirma o caráter educativo e ambiental do programa.

A realização de torneios de pesca esportiva no Lago Municipal, com caráter recreativo e educativo, trará benefícios não apenas no âmbito do lazer e da confraternização, mas também servirá como ferramenta de sensibilização ecológica, envolvendo escolas, famílias, associações e toda a comunidade.

Assim, trata-se de uma iniciativa que alia esporte, lazer, educação ambiental e preservação dos recursos naturais, justificando plenamente sua aprovação por esta Casa de Leis.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte-MT, 19 de novembro de 2025.

Maria Jaqueline Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

David Marques Silva
Vereador – MDB
Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 161/2025

Guarantã do Norte-MT, 15 de Dezembro de 2025.

Ementa: ***Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do PLL 054/2025, e dá outras providências.***

Requerente: *Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.*
Solicitante: *Secretaria Geral*

Parecerista: *Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O*

DO PARECER

Fora encaminhado a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, **solicitação da Diretoria Legislativa, emissão de Parecer quanto ao *aspecto jurídico formal*, *acerca do PLL 054/2025***, com objetivo de "instituir no âmbito do município de Guarantã do Norte – MT o programa municipal de incentivo à pesca esportiva na modalidade "pesque e solte" no lago municipal".

Sendo está a síntese do necessário.

DA ANALISE

ASPECTO FORMAL:

DA INICIATIVA DE LEGISLAR

Inicialmente devemos destacar que o referido PLL já foi objeto de análise e parecer jurídico, tendo retornado a esta Procuradoria com outra redação.

No tocante à iniciativa da propositura, trata-se de iniciativa concorrente, tendo em vista que a matéria não se enquadra especificamente no rol do art. 48, e incisos da Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte, que descreve a reserva de iniciativa do Prefeito, ou de sua competência privativa.

Da mesma forma, a matéria também não se enquadra no rol de reserva de iniciativa da Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte constante do art. 49 e incisos também da Lei Orgânica, e por fim também não é competência privativa da mesa da Câmara de Vereadores.

Contudo, como já mencionado no parecer 146/2025 desta Procuradoria, a **GESTÃO** e a **AUTORIZAÇÃO DE USO** de **bens públicos municipais** (como um lago municipal) são de

competência privativa do **Poder Executivo**. Desta feita estando o referido Projeto de Lei do Legislativo AGORA tratando de OUTORIZAÇÃO do Poder Executivo a organizar e executar da forma que melhor convir a administração, ou seja, NÃO interfere no gerenciamento do uso do lago, que criam atribuições para órgãos da prefeitura, salvo melhor juízo, entendo sanado o **vício de iniciativa formal**.

Da mesma forma, quanto ao que preceituava o art. 4º (prazo para regulamentação), vejo como sanado a redação.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA-SE pela regularidade e constitucionalidade do referido projeto de Lei do Legislativo nº 054 de 2025.

Este parecer tem caráter meramente opinativo e função de orientação ao Presidente da Câmara e/ou às Comissões Permanentes competentes.

Enfatize-se, que as Comissões Permanentes são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Por fim, e sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretoria Legislativa desta Casa de Leis, para consideração e posterior providencias.

JOÃO CARLOS VIDIGAL
OAB/MT 21.105/O
Procurador Jurídico

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	**1ª**	**Data**	**02 de fevereiro de 2026**	**Horas**	**19:30**
Ordinária	**X**				
Extraordinária					

Proposição	Requerimento **N°.**	ATA **N°.**	PLCM **N°.**	PLM **N°.**	PRL **N°**
	PLC N°.	**PLL N°. 054/2025**	Indicação **N°.**	Emenda **Nº.**	PDL **Nº.**
	Outros:				

Autor:	**Poder Legislativo – Ver. David Marques**

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência "submetido à deliberação do Plenário" Art. 130-Regimento Interno-Resolução n° 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	**Senhores Vereadores**	**Voto**
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária "AD HOC"
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224